



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024  
(do Sr. Reimont)**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, que Altera o Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, que

Altera o Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, que Altera o Anexo ao Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, exorbita sua função regulamentadora.

A profissão de radialista foi regulamentada pelo Decreto nº 52287 de 23/07/1963, posteriormente modificado pela Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. A partir da aprovação da referida Lei, o radialista passou a ser o empregado, de empresa de radiodifusão, que desenvolvesse atividades administrativas, de produção e técnicas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Reimont - PT/RJ

As atividades de administração ficam adstritas somente às especializadas, ou melhor, peculiares às empresas de radiodifusão. No que pertine as atividades de produção, verifica-se a autoria, direção, produção, interpretação, dublagem, locução, caracterização e cenografia. Ainda, às atividades técnicas, estão os setores de direção, montagem, manutenção técnica, dentre outros.

Assim, fica evidenciada a dinâmica de uma empresa de radiodifusão e suas especificidades, peculiaridades e importância para sociedade.

Ocorre que, o quadro anexo constante no Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018, econtra-se muito inadequado à realidade das Empresas de Radiodifusão e à tecnologia/digitalização atual inerente ao processo produtivo de rádio e TV.

Desta maneira, ao exorbitar sua função regulamentadora, dispondo sobre as funções que se desdobram as atividades e os setores da profissão de radialsita, o decreto vulnerabiliza a categoria, distorce funções e definições, além de deixar de contemplar funções que são executadas por radialistas trabalhadores de vários segmentos, e por esta razão não deverá prevalecer perante a normativa jurídica brasileira.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares, para aprovação desta proposição de extrema relevância para sociedade brasileira



\* C D 2 4 8 4 7 8 4 1 6 6 0 0 \*

